Estado do Maranhão
Câmara Municipal Vereador José Coelho Ribeiro
Sucupira do Riachão

Projeto de Lei n°. 04/2021, Sucupira do Riachão - MA 23 de Abril de 2021

Uniformiza as cores dos prédios públicos municipais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Sucupira do Riachão as existentes em sua bandeira: Roxa, Amarela, Branca.Verde. Vermelho. Preta e Azul.

Parágrafo único. as cores na fachada dos prédios públicos serão predominantemente roxa, consoante as cores expressas na bandeira do Município.

Art. 2°. Os imóveis pertencentes ao Poder Público, os particulares a serviço da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, assim como as obras de engenharia e arquitetura de natureza pública, deverão respeitar o parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único: os bens imóveis alocados pelo Município para a prestação de serviços públicos, enquanto mantiverem está condição, deverão obedecer ao parágrafo único do artigo 1° desta lei.

Art. 3°. Quando da construção ou reforma de prédios públicos, será obrigatória a utilização das cores oficiais instituídas por esta lei no caput do seu artigo 1°.

Art.4°. Dar-se-á dispensa da utilização das cores do Município quando:

I - normas técnicas nacionais ou internacionais exigirem cores específicas para a visualização ou identificação do bem imóvel ou obra.

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo patrimônio histórico e cultural do Município ou do Estado.

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 5°. Os veículos automotores e máquinas de propriedade pertencentes a frota municipal deverão conter faixa combinada pelas cores roxa, amarela, branca, verde, vernelho, preta e azul e aplicação de adesivo contendo o brasão do município de Sucupira do Riachão.

I - a critério da Administração Municipal, a obrigatoriedade de utilização das cores oficiais instituídas por esta lei será estendida às permissionárias e concessionárias prestadoras de serviços públicos.

II - Ficam excluídos do disposto no caput deste artigo, os veículos de uso exclusivo do (a) Prefeito (a), Presidente (a) da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art.6°. O uniforme destinado aos servidores Públicos Municipais bem como os dos alunos da rede pública municipal de ensino, quando fornecidos de forma gratuita pelo Poder Municipal, deverá obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e o brasão respectivo.

Art. 7°. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8° As despesas que sobrevierem em virtude da execução desta Lei correrão à conta de verba própria designada no orçamento vigente.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Clodoaldo Porto, em 23 de abril de 2021.

Tania Silmara Lima Barbosa Ribeiro
Vereadora

Estado do Maranhão
Câmara Municipal Vereador José Coelho Ribeiro
Sucupira do Riachão

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei prima pela valorização das cores do Município constantes de sua bandeira, e, por conseguinte, pela uniformização de suas cores nos prédios públicos municipais e na frota de veículos, bem como nos uniformes dos servidores do Município e dos alunos da rede pública de ensino, como forma de enaltecer a cultura local na medida em que as cores representam a flora local, sobretudo, a cor roxa, que está presente na flor que dá nome à cidade e no açaí, fruto abundante em nossa região. Ademais, com a presente regulamentação legislativa, busca-se coibir ações dos gestores de se valerem de bens públicos para impingirem sua vontade e seus interesses políticos e particulares aos detentores da cidadania, qual seja, os cidadãos, respeitando, destarte, o princípio da impessoalidade e moralidade, pilares da administração pública constitucionalmente assegurados.

Pelos motivos expostos conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta matéria como forma de valorização da identidade do povo de Sucupira do Riachão.

Plenário Vereador Clodoaldo Porto, em 23 de abril de 2021.

Tania Silmara Lima Barbosa Ribeiro
Vereadora